



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**MENSAGEM Nº 049/2017 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.**

**GUARIBA**, de 30 de agosto de 2017.

*Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.  
Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal, MUNICIPAL, órgão auxiliar destinado a apurar as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, bem como das organizações da sociedade civil, que prestem serviços essenciais custeados com recursos públicos, à luz do inciso I, do § 3º, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências”**, para ser deliberado, discutido e votado em regime de urgência, nos termos do **“caput”** artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A criação de Ouvidoria Municipal é medida administrativa imposta pelo inciso I, do § 3º, do art. 37, da Constituição Federal, que prevê a necessidade de a Administração Pública disciplinar por lei as formas de participação do munícipe por meio das reclamações relativas à prestação de serviços públicos, asseguradas a manutenção dos serviços de atendimento comunitário e a avaliação periódica da qualidade destes.

Não obstante isto, o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no relatório da fiscalização das contas anuais de 2016 desta Prefeitura, aponta no resultado dos exames realizados, no subitem 16.1, que trata da transparência da Administração municipal, na quarta abordagem, que ainda não foi implantado o serviço de Ouvidoria, quer na sede da Prefeitura, quer na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nem a indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor, com a normatização de prazos de respostas e situações onde o cidadão é identificado e tem a possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados.

Essa abordagem do Tribunal de Contas é ampla, pois ainda acrescenta que os pedidos dos munícipes devem ter um controle bem sistematizado, pelos meios eletrônicos, via Internet, pelo site da Prefeitura, com relatórios estatísticos de atendimentos realizados, inclusive presenciais, contendo o número e o prazo médio desses atendimentos.

Na realidade, em caráter experimental, designei informalmente um servidor municipal, sem qualquer ônus ou encargo, e pus em prática esses serviços de Ouvidoria, para colher os subsídios necessários e ajustar a metodologia mais adequada, diante da avaliação dos resultados obtidos.

Com base na experiência de ordem prática de procedimentos administrativos dessa natureza obtive os subsídios necessários para institucionalizar ou criar um órgão auxiliar, dentro da estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal de Guariba, cujo projeto de lei agora remeto a